COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 199/2024
AUTORIA: VEREADOR HERMES CÂMARA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA COMUM. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. BEM ESTAR COLETIVO. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 199/2024, de autoria do Senhor Vereador Hermes Câmara dispõe sobre a vedação à instalação de câmeras ocultas, de captura de som e imagem em estabelecimentos de hospedagem no município de Natal, incluindo hoteis, pousadas, e unidades habitacionais.

A proposição em apreço foi devidamente discutida e votada na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

E sob a perspectiva afeta a esta competência comum, nos termos do artigo 23, inciso IX da CF/88, cumpre destacar o que dispõe a Constituição, vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> IX - promover programas de construção de moradias e a **melhoria das condições habitacionais** e de saneamento básico;

A proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão Parlamentar, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao melhoramento das condições de habitação no Município de Natal.

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade, legalidade e adequação temática da proposição em apreço.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 199/2024.

Natal/RN, 22 de Julho de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PODEMOS

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539